

Providencia e obediencia aos padroes, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba (propria do orçamento)

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito, em 4 de agosto de 1959

Severino Tagliari
Prefeito Municipal

Lei n.º 248

A Câmara Municipal deuta e eu Prefeito Municipal de Antur Nogueira, promulgo a seguinte lei

Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia, imóvel para a construção de um prédio para Unidade Bi. Valente e posteriormente assinar contratos de empreitada com o mesmo Instituto.

Artigo 1.º - Lica a Prefeitura Municipal de Antur Nogueira, autorizada a alinear ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel descrito abaixo, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual n.º 13762 de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto n.º 27167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de Posto de Saúde e Posto de Puericultura.

"Um terreno de forma retangular medindo 30x30 metros sendo 30 metros para a rua Nossa Senhora das Dores, e 30 metros para a rua 13 de Maio, confrontando de um lado com a Prefeitura 30 metros, e de outro lado com a mesma Prefeitura em 30 metros, num total de 900 metros quadrados.

Artigo 2.º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a

apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuadas a hipótese a qual alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após realizar a doação de que trata a presente lei fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser iniciado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no termo cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Fica autorizada a Prefeitura Municipal transferir contrato a terceiros, para execução, das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Cortesia Predial do Instituto de Previdência e obediência aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Perogam-se as disposições em contrário.

Galvãti do Prefeito, em 27 de agosto de 1959

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 249

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei.